PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

LEI Nº 3 1 5 5
(10 DE DEZEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **Autoriza o Executivo a repassar aos Consultores Jurídicos os honorários de sucumbência e dá outras providências.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Consultores Jurídicos da Municipalidade, os honorários advocatícios oriundos de sucumbência, fixados em processos judiciais em que a Prefeitura figure como parte.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda procederá a apuração e contabilização de todos os valores que, até o ultimo dia útil de cada mês, forem recebidos pelos cofres públicos, a título de honorários advocatícios e promoverá, dentro de 10 (dez) dias seguintes, o seu pagamento, após prévia retenção do Imposto de Renda, se for o caso, em favor da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos, em nome do servidor que esteja respondendo pela Divisão das Execuções Fiscais, ao qual competirá promover o rateio entre os Consultores Jurídicos Municipais de forma isonômica.

ARTIGO 2º - Entende-se por verba de sucumbência toda e qualquer importância recebida pela Municipalidade em razão de pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1.994.

LEI Nº 3 1 5 5 **-2-**
(10 DE DEZEMBRO DE 2001)

ARTIGO 3º - Os honorários advocatícios são considerados como vantagens de ordem pessoal dos Consultores Jurídicos Municipais, não integrando a remuneração para fins de aferição de vantagens estatutárias.

ARTIGO 4º - as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da rubrica própria do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 10 de Dezembro de 2.001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.